



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 41/2023
Uberlândia, 12 de maio de 2023.

| PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) | | | |
|--|--|---------------------|----------------------------|
| PROCESSO SLA: 635/2023 | Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 65802572 | | |
| SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | | |
| EMPREENDEREDOR: [REDACTED] | CPF: 0[REDACTED]1 | | |
| EMPREENDIMENTO: Fazenda Fundão | CPF: 0[REDACTED] | | |
| MUNICÍPIO: Araguari/MG | ZONA: Rural | | |
| COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 7924897 LONG/X: 791457 | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| • Não há incidência de critério locacional | | | |
| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-02-02-1 | Avicultura | 2 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | ART: |
| Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho - Engenheiro Agrônomo | | CREA-MG nº 40.713/D | MG20231855936 |



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65802543** e o código CRC **ACDD0B65**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 65802572 (SEI!)

O empreendedor Paulo Régis Silva formalizou no dia 24/03/2023, processo de regularização ambiental número 635/2023 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) atuando no ramo das atividades agrossilvipastoris. O empreendedor possui licença válida até 16/08/2032 conforme certificado de licença 2741, para desenvolvimento das atividades de: “Suinocultura” com capacidade instalada para alojar 4.300 suínos, “Avicultura” com capacidade instalada para alojar 35.000 aves, “Culturas anuais” com área útil disponível de 57 hectares para o cultivo e “Horticultura” com área útil disponível de 2 hectares para o cultivo.

Esta licença trata-se de solicitação para ampliação da atividade de avicultura, e refere-se apenas a correção da capacidade alojada da avicultura, visto que o empreendedor possuía a licença ambiental LOC nº 042/2016, onde estavam licenciadas 55.000 cabeças de aves, porém no processo de renovação (processo SLA 2741/2021) foram solicitadas, erroneamente, somente 35.000 cabeças, abaixo da capacidade produtiva do aviário existente. Assim, não haverá incremento de ADA, a solicitação da ampliação é para ajustar a quantidade de cabeças de aves, já licenciada anteriormente.

A atividade de avicultura é desenvolvida no sistema de corte e reprodução em 02 galpões com capacidade de alojar até 55.000 aves. A atividade é desenvolvida em integração com a BRF, a qual fornece ao empreendedor os animais, ração, assistência técnica e medicação, bem como a destinação final de embalagens vazias de medicamentos. Cabendo ao empreendedor os cuidados e manejo, bem como o tratamento e destinação final dos resíduos e efluentes. O empreendedor possui Certificado de Registro de consumidor de lenha junto ao IEF válido, registro nº 21480/2021. O empreendimento conta com 06 funcionários fixos.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade são basicamente ração, medicamentos veterinários e produtos de limpeza. Esses insumos, conforme informado no RAS, ficam armazenados em silos e almoxarifado na propriedade

Para suprir a demanda hídrica do empreendimento há duas captações subterrâneas em poços tubulares para fins de dessedentação de animais e consumo humano (Portarias nº 1907015/2022 e nº 1907016/2022). As fontes citadas suprem a demanda hídrica declarada no RAS.

Continua...



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28789142 (SEI!)

Como principais impactos inerentes a atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se: animais mortos e resíduos sólidos.

Os resíduos classe II (recicláveis e não recicláveis - papel, plástico, metal, vidro), são destinados para Ecopontos da Prefeitura Municipal de Uberlândia, onde residem os administradores. Os resíduos classe I das atividades de suinocultura e avicultura são os perfurocortantes (agulhas) e embalagens de produtos veterinários, que são recolhidos pela BRF, para posterior destinação adequada. Os animais mortos são direcionados para as composteiras (uma para os galpões de suínos e uma para os galpões de aves) juntamente com camadas de material inerte e após a maturação do composto, utilizados como adubação orgânica na propriedade

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Fundão para a atividade de “Avicultura” no município de Araguari/MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0021026/2023-12**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Dar continuidade ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II do Parecer técnico de renovação de licença nº 51299643 (processo SLA nº 2741/2022) da licença ambiental vigente do empreendimento, aprovada em decisão interna pelo superintendente em 16/08/2022.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Não se aplica

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.